



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio José Rodrigues Viana”
CNPJ Nº04.884.482/0001-40



**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DO ARARI**

PROCESSO Nº 028/2023 – SEMAPLAN/PMCA

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023 – IL/CPL/PMCA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA E TRIBUTÁRIA, COM FOCO NA RECUPERAÇÃO DE CREDITO TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, ESTIMADOS NOS ÚLTIMOS 05 ANOS, NÃO PRESCRITOS E NÃO RECOLHIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ENTRE OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 36/2005, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

DA ANÁLISE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

Formalização dos Processos

O procedimento administrativo instaurado para realização da inexigibilidade, cuja fundamentação consta no art. 25, II c/c o Art. 13, inciso III da lei federal 8.666/93, considera-se necessário a contratação quando houver inviabilidade de competição.

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notório especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – Assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias.

Estando instruindo com as seguintes peças:

- Autorização do Chefe do Executivo para abertura do processo administrativo;
- Informação por parte da Secretaria Municipal de Finanças quanto a existencia de dotação orçamentária e respectiva disponibilidade de saldo para custeio da contratação durante o exercício de 2023;
- Atendimento aos requisitos de habilitação;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Autuação, enquadramento da modalidade e solicitação de Parecer Jurídico;
- Parecer da Assessoria Jurídica Municipal;



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio José Rodrigues Viana”
CNPJ Nº04.884.482/0001-40



- Publicação de Aviso de inexigibilidade;
- Parecer Jurídico opinando pela Homologação do resultado;
- Empresa habilitada **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 18.985.386/0001-01**, cujo valor cobrado será **20% (vinte por cento)** do valor efetivamente recuperado em liquidação de sentença ou em acordo judicial, ou extra judicial a qualquer título, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei.

DOS PRAZOS

A inexigibilidade foi devidamente publicada no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios -TCM, em atendimento a legislação vigente.

DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento de inexigibilidade, a empresa **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 18.985.386/0001-01**, tem a qualificação necessária e coesa em fornecer o serviço para a administração pública.

Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do edital.

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de inexigibilidade, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, razão pela qual sou de **PARECER FAVORÁVEL** ao resultado da **INEXIGIBILIDADE**, cujo por qualificação técnica irá prestar esse serviços a empresa **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, referentes aos valores de mercado e atendido por Lei.

É o relatório.

Cachoeira do Arari/Pa, 25 de Setembro de 2023.

Paulo José Azevedo Campos
Controlador do Municipal